

**AO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN – SP
Att.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)**

**Ref.: Concorrência Pública nº 02/2023
Processo Administrativo nº 0447/2023
Data da Primeira Sessão: 05 de fevereiro de 2024 às 10 horas
Critério de Julgamento: Técnica e Preço**

DUETTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, sediada na Rua José Bruni nº 634, Itu Novo Centro – Itu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.801.370/0001-14, neste ato, devidamente representada pela sua sócia-proprietária, vem, em conformidade com a legislação vigente, tempestivamente, apresentar seu "**RECURSO ADMINISTRATIVO**", pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DOS FATOS

01 – Trata-se de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, com Critério de Julgamento Tipo **Técnica e Preço**, na forma de Execução Indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993. Aplicam-se também o Decreto nº 6.555/2008, o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, o Decreto nº 3.722/2001, a Instrução Normativa SECOM nº 03/2018, no que couber a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 73/2020, assim como demais condições estabelecidas no presente Edital;

02 – A referida Licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Publicidade e Propaganda, conforme descrito no **Subitem 1.1.1 do Anexo I – Projeto Básico** do presente Edital, assim como demais detalhes constantes nos subitens 1.2 a 1.7 do referido Anexo;

03 – Em sua Sessão de Abertura, realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, foram entregues os invólucros de nº 01, 02, 03 e 04 das licitantes participantes;

04 – De acordo com o Item 20 – Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica, a Concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação (CEL), na forma do artigo 10 do Decreto nº6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das propostas Técnicas (subitem 20.1). As referidas Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas (subitem 20.2);

05 – A Subcomissão Técnica acima citada, recebeu, na data de abertura da sessão, os invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços da Duetto Publicidade e Propaganda LTDA e após análise decidiu-se por sua classificação, pois não encontrou nenhum motivo para não o fazer;

06 – Ocorre que, surpreendentemente, a empresa Klimt Agência de Publicidade Ltda, desclassificada na sessão de abertura por haver inserido elementos considerados identificativos em sua proposta, apresentou Recurso Administrativo pleiteando a desclassificação desta licitante.

07 – De acordo com a Klimt, a Agência Duetto não atendeu aos Subitens 23.2.6, alínea “e” e 31.6 do Edital, onde deveria comprovar o vínculo dos profissionais indicados pela Licitante na Capacidade de Atendimento.

Ora vejamos, além do edital determinar no subitem 9.3.13 que: “a licitante deverá apresentar todas as informações necessárias a este tema em caderno próprio, específico, conforme orientações do ANEXO I – PROJETO BÁSICO”; e não solicitar especificamente a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis;

o Invólucro nº 03: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, também se refere à conteúdos e materiais exclusivos e reais de cada licitante, ou seja, qualquer informação dos profissionais que foram apresentados no caderno em questão, deve ser considerada uma comprovação verdadeira do vínculo profissional.

Por último, cabe destacar que conforme esclarecimento nº 02, respondido pela própria Comissão Especial de Licitação, que: “No caso de divergência entre o conteúdo deste Projeto Básico e o do Estudo Técnico Preliminar ou o do Edital ou o do Contrato, deverá prevalecer o conteúdo previsto neste “Projeto Básico”.

Diante de tudo o que foi exposto até o momento cabe à conclusão que

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

08 – Tais requisitos se apresentam, para o presente caso, bastante claros e evidenciados, tendo em vista, os argumentos pré-aludidos;

II – DO PEDIDO:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo;
- b) Que seja ignorado completamente, por falta de fundamento e equívoco claro dos fatos, o pedido de alijamento contra esta empresa, constante em Recurso Administrativo interposto pela Klimt Agência de Publicidade Ltda na data de 15 de fevereiro de 2024;

Termos em que,
P. Deferimento.

Itu, 23 de Fevereiro de 2024

PAULA DE BARROS CIRELLI
Sócia-Proprietária
RG: 45.963.573-6 SSP/SP
CPF: 373.667.258-62